

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do Instituto Tecnológico Vale Desenvolvimento Sustentável (ITV DS) funcionará sob a forma de Mestrado Profissional (MP), em consonância com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e seguindo as diretrizes da Associação Instituto Tecnológico Vale (AITV), conforme o presente regimento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Mestrado Profissional em Uso Sustentável de Recursos Naturais em Regiões Tropicais possui cunho interdisciplinar e tem por objetivos principais: proporcionar visão sistêmica e integrada do uso de recursos naturais; formar profissionais capacitados a enfrentar questões relacionadas com o aproveitamento de recursos naturais e a atender as novas demandas da sociedade por um desenvolvimento sustentável. Os mestres formados pelo curso deverão estar capacitados a compreender a lógica de funcionamento de sistemas socioambientais complexos e melhor preparados para enfrentar suas especificidades. Espera-se que o curso contribua para gerar inovação tecnológica baseada na visão sistêmica de sustentabilidade dos recursos naturais. Os mestres titulados poderão: manter sua atuação nas empresas de origem, em particular na Vale; vir a se vincular ao serviço público, sobretudo em cargos de gestão e supervisão técnica; prosseguir sua formação em pesquisa científica por meio do desenvolvimento de doutorado; atuar em instituições de ensino e pesquisa; desenvolver projetos próprios dentro de uma visão de empreendedorismo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As atividades acadêmico-científicas do Programa serão administradas por:

- a) Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- c) Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação é composta pelo(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), ambos eleitos pelo Colegiado Ampliado e aprovados pelo Diretor Científico do ITV DS.

Art. 5º. Os cargos de Coordenador e Vice-coordenador terão vigência de dois anos. Todos os docentes permanentes, excetuando-se os líderes de grupo, deverão estar disponíveis a assumir a Coordenação do programa.

Art. 6º. Compete à Coordenação:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa e coordenar a execução das atividades gerais adotando as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- c) Elaborar o Relatório Anual das atividades do Programa;
- d) Tomar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* indispensáveis para manter o bom funcionamento do Programa, devendo neste caso submetê-las para aprovação do Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e do presente Regimento;
- f) Organizar o Calendário das atividades acadêmico-científicas relacionadas ao Programa;
- g) Representar o Programa em todas as instâncias;
- h) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa, pelo Diretor Científico do ITV DS ou pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado do Programa. A Secretaria deverá ser composta por pelo menos 01 (um) funcionário em tempo integral.

Art. 8º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- a) Organizar e manter atualizados os arquivos e documentos relativos ao funcionamento e atividades gerais do Programa;
- b) Ordenar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado;
- c) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- d) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do programa;
- e) Transmitir decisões e orientações do Programa para Docentes e Discentes;

- f) Programar todas as atividades do Curso prevendo os espaços físicos necessários;
- g) Apoiar a Coordenação na preparação do Relatório Anual.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO

Art. 9º. O Colegiado do Programa é composto por duas instâncias:

- a) Colegiado Ampliado, composto pelos docentes permanentes e colaboradores credenciados no Programa;
- b) Colegiado Executivo, composto por docentes representantes de cada grupo de pesquisa, indicados pelo Colegiado Ampliado e aprovados pelo Diretor Científico do ITVDS

§ 1º Compõem ambas as instâncias do Colegiado do Programa:

- I - A Coordenação (presidente);
- II - A Vice-Coordenação;
- III – Os Representantes Discentes.
- IV – A Pró-Reitoria
- V – O Representante da Gerência Administrativa

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado Executivo definir o número, o mandato e a forma de eleição dos representantes discentes do Colegiado.

Art. 10º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador e, na ausência deste, pelo Vice-coordenador do Programa.

Art. 11º. O Colegiado Ampliado reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação, devendo ser realizadas pelo menos duas Reuniões Ordinárias por ano. As reuniões de Colegiado Ampliado deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 12º. O Colegiado Executivo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pela Coordenação. Este também poderá deliberar suas decisões por e-mail, sendo necessária maioria simples de anuência de seus membros para aprovação de qualquer questão colocada em discussão.

Art. 13º. As reuniões do Colegiado deverão ser iniciadas no horário previsto nas Convocações com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Decorridos 15 (quinze)

minutos do horário definido para início da reunião, o Colegiado poderá deliberar com qualquer número de membros presentes.

Art. 14º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15º. Compete ao Colegiado em ambas as instâncias:

Colegiado Ampliado	Colegiado Executivo
Orientar as atividades acadêmico-científicas e de supervisão administrativa do Programa;	Decidir sobre solicitações de prorrogação, aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares
Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou demais atividades acadêmicas que compõem os currículos do Programa;	Aprovar os professores orientadores e co-orientadores das dissertações;
Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos orçamentários do Programa;	Aprovar os membros de bancas examinadores de defesa da dissertação;
Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa, supervisionar a avaliação do corpo docente e definir a sua periodicidade;	Homologar os resultados das dissertações concluídas;
Propor e aprovar mudanças no Regimento Interno do Programa	Avaliar e homologar as produções técnicas/tecnológicas da pós-graduação
Outras atribuições citadas no corpo deste documento;	Credenciar os membros do corpo docente do programa e definir sua categoria, seguindo as orientações gerais da CAPES;
	Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
	Outras atribuições citadas no corpo deste documento;
	Decidir casos omissos no presente regulamento

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 16º. O corpo docente do Programa deverá ser integrado por pesquisadores portadores de título de doutor ou com expressiva competência profissional em área de interesse do programa.

Art. 17º. Para credenciamento, os docentes deverão atender os seguintes critérios:

- a) Ter produção científica de, no mínimo, 1(um) artigo Qualis Capes A1 em Ciências Ambientais ou produção equivalente por ano, considerando a ponderação de estratos inferiores do Qualis para o cálculo do Índice de Produção Qualificada (IPQ) em vigor vinculada à um projeto nas linhas de pesquisa do ITV;
- b) Ter, no mínimo, 02 (duas) produções técnicas/tecnológicas (patentes, relatórios técnicos conclusivos, entre outros, conforme diretiva CAPES) por ano vinculada à um projeto nas linhas de pesquisa do ITV;
- c) Participar em, no mínimo, uma disciplina por ano letivo;
- d) Ter experiência prévia de orientação (recém-doutores e, eventualmente, outros pesquisadores poderão ser dispensados de cumprir essa exigência, a critério do colegiado) e declarar disponibilidade para orientar dissertações no programa.

Art. 18º. Considera-se produção científica artigos completos publicados em periódicos classificados sempre que possível com base no Qualis da CAPES. .

Art. 19º. Todo o corpo docente será avaliado anualmente quanto à: (1) produção científica; (2) produção técnica/tecnológica (3) disciplinas ministradas; (4) atividades de orientação; (5) participação em projetos de pesquisa.

§ 1º. A avaliação dos itens (1), (2) e (3) será baseada nos seguintes critérios: o docente deve atender o estabelecido no Art. 17º. Docentes que não cumprirem estas regras mínimas não poderão orientar discentes durante o processo seletivo subsequente à avaliação de desempenho. Caso o docente tenha desempenho insatisfatório em 2 (duas) avaliações consecutivas, será automaticamente descredenciado do programa. .

§ 2º. A avaliação das atividades de orientação se dará com base no seguinte: o docente deve concluir, no mínimo, 2 (duas) orientações por quadriênio. O período sem orientação ativa não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses. Docentes que não cumprirem esses critérios, serão automaticamente descredenciados.

Art. 20º. Toda produção acadêmica, científica e profissional do Docente deverá constar em seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO

Art. 21º. O discente de Mestrado terá acompanhamento e supervisão de Orientador credenciado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 22º. A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente no ato da matrícula do discente no curso, por meio do formulário de matrícula.

Art. 23º. Cada Docente poderá orientar, simultaneamente, no máximo quatro (4) discentes, sendo que um número mais elevado de orientandos deverá ser aprovado pelo Colegiado Executivo.

Art. 24º. Docentes Colaboradores poderão orientar ou coorientar dissertações de mestrado, desde que recebam concordância formal do Colegiado Executivo.

Art. 25º. O Colegiado poderá, em casos específicos, aprovar a indicação de coorientador externo ou de pós-doutorandos do ITVDS mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 26º. Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas e na elaboração do projeto de mestrado;
- b) Supervisionar a execução do projeto de mestrado em todas as suas etapas;
- c) Enviar semestralmente à Secretaria o formulário de avaliação de seus orientandos, no qual indicará se é favorável ou não à manutenção das bolsas de mestrado, se for o caso.
- d) Comunicar formalmente à Coordenação e ao Colegiado do Programa problemas e dificuldades que, por quaisquer motivos, estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente em sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando;
- g) Submeter para apreciação do Colegiado pedido de desligamento do orientando no caso

de insuficiência de rendimento no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

h) Comunicar por escrito à secretaria do curso a liberação da dissertação para avaliação por banca examinadora.

i) Propor avaliadores para compor a banca examinadora de seus orientandos.

Art. 27º. O Colegiado poderá, a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, autorizar a substituição do Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas, sendo que os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 28º. O Corpo Discente será composto por profissionais devidamente aprovados no Processo Seletivo, conforme normas definidas no Edital de Seleção do Programa.

Art. 29º. Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina e/ou tutor responsável por este discente, conforme Procedimento de Admissão de Alunos Externos e Especiais, e respeitando o limite de lotação das turmas.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO SELETIVO AO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 30º. A comissão de seleção será composta pelos membros do Colegiado Executivo e demais membros do Colegiado Ampliado que venham a ser convocados.

Art. 31º. O Edital do Processo Seletivo será elaborado pela Comissão, devendo o mesmo conter:

- a) Lista de documentação exigida para inscrição no Processo Seletivo: Formulário de Inscrição; Cópia autenticada do Diploma de Graduação em IES reconhecida pelo MEC; Histórico Escolar; Curriculum Lattes comprovado; e, se tiver, comprovação de proficiência em língua inglesa atestada por exame reconhecido (IELTS, TOEFL, entre outros);
- b) Critérios de avaliação e seleção dos candidatos
- c) Número de vagas oferecidas

Parágrafo único. Na ausência de Comprovação de Proficiência em língua inglesa, o candidato deverá ser submetido à avaliação de proficiência durante o processo seletivo ou no decorrer do curso, a

critério do Colegiado.

Art. 32º. A seleção dos candidatos oriundos da Vale e empresas associadas e dos candidatos externos (demanda social) será feita de modo independente, ou seja, não haverá competição entre os outros grupos de candidatos

Art. 33º. A Comissão deve submeter à aprovação do Colegiado Ampliado o Edital do Processo Seletivo.

CAPÍTULO X DA MATRÍCULA

Art. 34º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo edital.

Art. 35º. Trancamento parcial da matrícula poderá ser requerido à Coordenação até 30 (trinta) dias após o início do período letivo definido pelo calendário acadêmico, pelo discente com a anuência de seu orientador. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

Art. 36º. Trancamento Integral de matrícula deverá ser requerido à Coordenação pelo discente, com a anuência do orientador e as devidas justificativas, por um período de até 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Após o fim do período de trancamento solicitado pelo aluno e aprovado pela Coordenação, caso este não retome suas atividades, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XI DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 37º. A duração máxima do curso de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno à Secretaria Acadêmica para aprovação do Colegiado Executivo, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades previstas até a conclusão do mestrado.

Art. 38º. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa e poderá ocorrer em razão de: não aprovação nas disciplinas Seminário I e Seminário II; não cumprimento dos prazos regimentais; ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica; ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio da instituição; outras definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XII DO REINGRESSO

Art. 39º. Poderão solicitar reingresso dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento os discentes que:

- a) Foram desligados do programa por descumprimento de prazos para Seminário II;
- b) Foram desligados do programa por não solicitar reabertura de matrícula após trancamento;
- c) Outros casos avaliados pelo Colegiado Executivo.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado Executivo.

Art. 40º. O reingresso deverá ser solicitado até o prazo máximo de seis meses, contado da data do desligamento do discente.

Art. 41º. Nos casos em que o discente tenha completado todos os créditos, e esteja pendente apenas o Seminário II, a solicitação de reingresso deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica, com o aval do orientador, constando a versão concluída da dissertação juntamente com a sugestão de banca examinadora.

CAPÍTULO XIII DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 42º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos até um máximo de 3 (três) créditos por publicação de um ou mais trabalhos completos em revistas técnicas/tecnológicas e científicas enquadradas no Qualis da CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O discente seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no

Programa;

Parágrafo único. O aluno, com aprovação do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado uma cópia da publicação, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XIV DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 43º. O Currículo do Curso de Mestrado Profissional em Uso Sustentável dos Recursos Naturais em Regiões Tropicais é constituído pelo seguinte conjunto de disciplinas:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas recomendadas;
- c) disciplinas optativas;
- d) tópicos especiais;
- e) pesquisa orientada.

§ 1º. As disciplinas Desenvolvimento Sustentável, Metodologia de Pesquisa e Inovação, Seminário I e Seminário II são obrigatórias.

§ 2º. Integram as disciplinas recomendadas aquelas de caráter instrumental que podem atender potencialmente a todas as linhas de pesquisa.

§ 3º. As disciplinas optativas são as que compõem o campo de interesse preferencial de cada linha de pesquisa.

§ 4º. As disciplinas Seminário I e Seminário II, cujo detalhamento é apresentado no Capítulo XVI, são destinadas à avaliação do progresso do aluno no programa.

§ 5º. Tópicos especiais incluem cursos não regulares, a serem ministrados por pesquisadores ou profissionais visitantes ou mesmo por docentes do programa.

§ 6º. A pesquisa orientada é uma disciplina que objetiva complementar a formação individual de discentes em um determinado tópico de pesquisa não coberto pelas demais disciplinas. A oferta de pesquisa orientada deverá ser solicitada pelo orientador, mediante a apresentação de uma proposta ao

Colegiado, onde ficará estabelecido o tema, bibliografia ou método a ser abordado, número de horas e créditos previstos, até um máximo de dois créditos. A avaliação acontecerá através de uma produção técnica/tecnológica, avaliada e homologada pelo Colegiado Executivo, e devidamente registrado na biblioteca. A produção técnica/tecnológica não deve ser o produto final apresentado como requisito parcial para conclusão do mestrado do discente.

Art. 44º. Para a conclusão do Mestrado devem ser integralizados no mínimo 24 créditos. Desse total, doze (12) créditos devem ser oriundos das disciplinas obrigatórias. Os créditos restantes poderão ser obtidos em quaisquer tipos de disciplinas ou, eventualmente, por artigos publicados ou atividades extracurriculares, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O prazo para completar o mínimo de créditos será de 24 meses, com exceção dos créditos da disciplina Seminário II. Caso o aluno não integralize as disciplinas necessárias no tempo previsto, será desligado automaticamente do programa.

Art. 45º. A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que cursadas até 2 anos antes de seu ingresso no Programa.

Parágrafo único. Os discentes poderão solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas no próprio Programa como aluno especial, concluídos antes do seu ingresso como aluno regular, conforme critérios do Colegiado.

Art. 46º. O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 47º. O rendimento dos discentes será avaliado com base no sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem deverá ser definido pelo docente responsável pela disciplina e comunicado aos discentes na fase de apresentação da mesma.

Art. 48º. A integralização curricular tomará por base o sistema de crédito/hora, sendo atribuído um crédito a cada 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas.

Art. 49º. O aproveitamento dos discentes em disciplinas do curso será expresso na forma de conceitos, cujas siglas e escala numérica correspondentes são reproduzidas abaixo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9

REG (Regular) = 5,0 a 6,9

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9 SA (Sem Aproveitamento)

SF (Sem Frequência)

§ 1º. O docente ou coordenador da disciplina deverá lançar em sistema a avaliação final dos alunos do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º. O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

§ 3º. Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e pelo menos 70% (setenta por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISCIPLINAS SEMINÁRIO I E SEMINÁRIO II

Art. 50º. As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias, sendo que a primeira tem por objetivo avaliar o Plano de Dissertação do mestrado do discente e a segunda, a dissertação.

Art. 51º. Os discentes de Mestrado deverão apresentar seus planos de dissertação no contexto da disciplina Seminário I em até 8 meses e os resultados obtidos (dissertação incluindo uma ou mais produções técnicas/tecnológicas) em suas pesquisas dentro da disciplina Seminário II em até 24 meses, ambos contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º. Caso o discente não realize a defesa da disciplina Seminário I no prazo estabelecido, ou seja, reprovado pela segunda vez, este será automaticamente desligado do programa, sem a possibilidade de reingresso. Poderá ser concedida uma extensão de prazo por motivos de força maior, à critério do Colegiado.

§ 2º. O discente, caso tenha concluído todos os créditos, exceto do Seminário II, com a devida

autorização de seu orientador poderá solicitar uma extensão de prazo de no máximo 6 meses para realizar a defesa desta disciplina. Caso a homologação de conclusão do seminário II não ocorra dentro do prazo máximo de 30 meses, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 52º. Caberá ao Colegiado, ou a docente indicado por ele, definir como será feita a avaliação e organizadas as apresentações dos discentes no contexto das disciplinas Seminário I e Seminário II.

§ 1º. O discente, com o aval do Orientador, deverá encaminhar à Secretaria do Programa, respeitados os prazos definidos por esse, o plano de dissertação do mestrado (Seminário I) e a dissertação final sintetizando os resultados obtidos na pesquisa (Seminário II), a serem avaliados pelas respectivas bancas. Os docentes responsáveis por estas duas disciplinas orientarão os discentes sobre o desenvolvimento do plano de dissertação do mestrado e a dissertação final, sendo que ambas deverão seguir o formato da ABNT.

CAPÍTULO XVII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 53º. A solicitação de defesa da dissertação do mestrado será encaminhada à Secretaria Acadêmica pelo Discente, com anuência de seu Orientador, com no mínimo quinze dias de antecedência em relação ao prazo estabelecido para a defesa, conforme regras estabelecidas no PRO de Editoração de Dissertação/Relatório Técnico.

Art. 54º. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora sugerida pelo orientador e homologada pelos coordenadores da disciplina, no caso de Seminário I, e pelo Colegiado Executivo, no caso de Seminário II. A Banca deverá estar constituída por três membros titulares, com título de doutor ou reconhecida experiência profissional no tema do mestrado, incluindo o orientador.

Parágrafo único. Na disciplina Seminário II, ao menos um dos membros titulares não deverá pertencer ao corpo docente do Programa e, preferencialmente, não possuir vínculo com a Instituição.

CAPÍTULO XVIII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 55º. A Dissertação do mestrado deverá ser apresentada seguindo padrão estabelecido no PRO de Editoração de Dissertação/Relatório Técnico. Ela deverá ser constituída por uma ou mais produções técnicas/tecnológicas da Área de Conhecimento do Programa.

Art. 56°. O julgamento da dissertação será realizado em sessão pública presencial ou online, a critério da Banca Examinadora e Orientador.

Art. 57°. Após aprovação, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar à Secretaria um exemplar impresso da versão definitiva da dissertação, bem como uma cópia completa em meio eletrônico de todo seu conteúdo.

§ 1°. A revisão da versão definitiva da dissertação é de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

CAPÍTULO XIX

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO MESTRADO

Art. 58°. A dissertação de Mestrado (Seminário II) será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1°. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, será concedida uma segunda oportunidade ao candidato, que deverá num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, submeter à banca a nova versão da dissertação para julgamento. A defesa desta nova versão não deverá ultrapassar o período máximo de 30 meses desde o ingresso ao curso.

§ 2°. Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do curso.

§ 3°. Em caso de não entrega da versão definitiva da dissertação dentro do prazo estabelecido pela Banca Avaliadora, será caracterizada desistência do curso, e o discente será automaticamente desligado.

CAPÍTULO XX

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 59°. Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter sido aprovado nas disciplinas Seminário I e Seminário II;

- c) Ter sua dissertação de mestrado aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação de mestrado homologada pelo Colegiado Executivo;
- e) Ter pelo menos uma produção técnica/tecnológica avaliada e homologada pelo Colegiado Executivo e devidamente registrado na biblioteca
- f) Ter aprovação em avaliação de proficiência em inglês
- g) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 60º. Depois de aprovada a dissertação pela banca, feita a entrega da versão definitiva dos trabalhos e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado Executivo homologará a Dissertação e concederá o título de Mestre.

Art. 61º. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa deverá providenciar a emissão do Diploma.

CAPÍTULO XXI

DAS BOLSAS E DEMAIS INCENTIVOS

Art. 62º. O curso do ITV é gratuito e oferece também uma modalidade de bolsa:

§1º. Bolsa de Mestrado - Pagamento mensal direto ao discente. Havendo disponibilidade, o curso oferecerá bolsa para os candidatos conforme regras estabelecidas em Edital de Seleção.

§2º. A Bolsa de Mestrado terá duração máxima de 24 meses. A duração das bolsas será indicada em cada Edital de Seleção, quando houver disponibilidade.

Art. 63º. A concessão da bolsa levará em consideração a afinidade do plano de trabalho do discente com os objetivos do Programa e classificação do candidato conforme as regras do Edital de Seleção.

§1º. Alunos que recebam Bolsa de Mestrado e reprovem alguma disciplina ou descumpram os prazos regimentais das disciplinas Seminário I e Seminário II perderão automaticamente a bolsa, bem como situações contempladas no Art. 38, com exceção da situação descrita no parágrafo único do artigo 44.

§2º. As Bolsas de Mestrado poderão ser canceladas a critério do orientador ou do Colegiado Executivo, de acordo com o desempenho do aluno.

Art. 64º. O programa avaliará continuamente os discentes matriculados considerando:

- a) desenvolvimento do trabalho de mestrado.
- b) desempenho nas disciplinas matriculadas.
- c) produção intelectual

§ 1º. A produção intelectual poderá ser técnica/tecnológica ou científica e deverá estar relacionada à linha de pesquisa na qual o discente está vinculado e também ser realizada durante a vigência do curso.

§ 2º. Dependendo da disponibilidade de recursos, o Programa de pós-graduação pretende subsidiar até 2 (dois) incentivos, como participação em cursos de aperfeiçoamento, de capacitação, ou eventos científicos, desde que estes estejam relacionados às temáticas das linhas de pesquisa a que o aluno está vinculado dentro do mestrado.

§ 3º. Para se candidatar a esses incentivos, os 5 (cinco) discentes com o melhor desempenho durante os primeiros dois semestres do curso poderão ser recomendados formalmente pelos seus orientadores. O colegiado executivo do programa e o diretor científico do ITV avaliarão o mérito da concessão dos incentivos com base na avaliação periódica do corpo discente

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Programa.

Art. 66º. Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser revisada em até 2 anos.

Belém, 30 de junho de 2020